



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-833 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.982

"Referenda ato do Executivo de aprovação de arruamento e loteamento denominado "RECANTO DO GUARAPARY", e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que - lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica referendado o ato de aprovação do plano de arruamento e loteamento denominado "Recanto do Guarapary", de propriedade de Edwin Peterlevitz e Eduardo Peterlevitz, na categoria de loteamento residencial de "Média Densidade", de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, documentos e demais informações constantes do Processo-PMNO-1015/79.

ART. 2º)- Aos proprietários caberá a execução sem nenhum ônus para o Poder Público, das obras de implantação de rede de energia elétrica domiciliar e rede distribuidora - de água domiciliar, nos prazos fixados pela Lei- nº 674, de 30 de junho de 1978, que institui o Código de Loteamento de Nova Odessa.

§ 1º)- Em garantia da execução das obras de infra-estrutura de que trata o presente artigo nos prazos previstos, os proprietários deverão, no prazo de trinta dias contados da inscrição do loteamento no registro de imóveis, caucionar 30% (trinta por cento) dos lotes resultantes do plano, em favor da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

§ 2º)- A caução de lotes em garantia da execução das obras de infra-estrutura do loteamento, poderá ser substituída, nos termos da letra "H", do artigo 15, do Código de Loteamento, à critério do Chefe do Executivo, desde que requerida antes da expedição do "alvará" de aprovação final.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- LEI Nº-833 de 12/12/1982

ART. 3º) - O loteamento localiza-se na Zona -  
de Turismo e Recreação nº 3-(TR3) do Município de Nova Odessa  
e será regido pelas normas do PDDI-Plane Diretor de Desenvol/  
vimento Integrado do Município, não podendo ter mudade sua -  
categoria de loteamento residencial de Média Densidade.

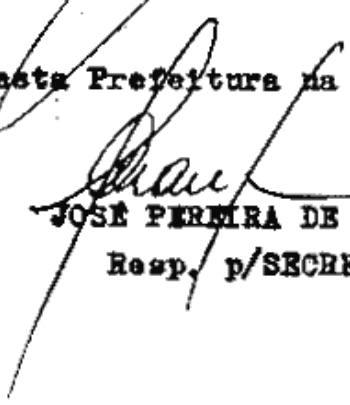
ART. 4º) - A presente lei será regulamentada  
por Decreto no que couber.

ART. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 1º de -  
Dezembro de 1.982.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL SAMARTIM  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FERREIRA DE ARAUJO  
Resp. p/SECRETARIA: